

**RECURSO CONTRA PARECER EM PROJETO SOBRE
DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Preâmbulo da CF/88

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do art. 82, § 2º, I, da Lei Orgânica e do art. 53, I e parágrafo único do Regimento Interno, Recurso contra o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, relativo ao Projeto de Lei nº 818/23 que, "*dá o nome de Vereador Antônio Pinheiro à Avenida General Olímpio Mourão Filho, no Bairro Itapuã.*"

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O parecer do projeto 818/2023 foi discutido e votado pela Comissão de Legislação e Justiça no dia 14 de maio de 2024, na sua 14ª Reunião Ordinária.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 20/5/2024
HORA. 14:30

De acordo com o regimento interno, o prazo para interposição do recurso são de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação, ou seja, finda-se em 20 (vinte) de maio.

Portanto, constatamos a tempestividade do presente recurso.

DO ASPECTO JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre-nos afirmar que o Projeto de Lei em questão versa sobre denominação de próprio público.

Destarte, a competência sobre a referida matéria é exclusiva da Comissão de Legislação e Justiça, conforme determina o Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

I - Comissão de Legislação e Justiça:

a) aspecto constitucional, legal e regimental dos projetos, salvo exceções regimentais;

b) aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprio público, concessão de homenagem cívica e definição de data comemorativa;

(...). (grifo nosso)

Cumpre-nos ressaltar que os Pareceres emitidos pela Comissão de Legislação e Justiça são conclusivos, consoante Regimento Interno:

Art. 53 - Serão considerados conclusivos os pareceres:

I - a projetos que versem sobre denominação de próprio público, concessão de homenagem cívica e definição de data comemorativa;

(...)

§ 1º - Nos casos dos incisos I a III deste artigo, caberá recurso ao Plenário contra parecer conclusivo de comissão, subscrito por 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara, desde que interposto nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à distribuição dos avulsos do parecer.

(...)

Desta forma, as proposições analisadas pela CLJ deixam de ser apreciadas pelo Plenário. Portanto, demonstrado o cabimento e vencida a regimentalidade do presente recurso, passamos a discorrer sobre o mérito do Projeto de Lei nº 818/2023, que altera a denominação de próprio público que homenageia período ditatorial no Brasil.

Designado relator, o colega Vereador Irlan Melo emitiu parecer pela juridicidade, uma vez que o projeto cumpriu todas exigências legais e, no mérito, opinou pela rejeição do Projeto de Lei 818/2023.

DO MÉRITO DO PROJETO

O parecer foi aprovado em votação dividida. Contudo, discordamos da decisão da CLJ pelos motivos que passamos a expor:

O Projeto de Lei rejeitado tem por escopo cumprir imperativo legal, consoante art. 29 da Lei nº 9.691/09, que "Dispõe sobre identificação de próprio público, de

passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano e dá outras providências, senão vejamos:

"Art. 29 - É vedado modificar nome que tenha sido oficialmente outorgado há mais de 10 (dez) anos a próprio público, a passagem e a bairro, salvo em caso:

I - de duplicidade de nome;

II - do disposto no inciso II do art. 21 desta lei;

III - de o nome do próprio público fazer menção ou homenagear autores das graves violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar ou fazer menção às datas referentes a esta."

É importante destacar que a não aprovação do Projeto de Lei em questão parece ir contra não apenas os valores éticos e democráticos que guiam as ações desta Casa Legislativa, mas também as leis existentes que proíbem explicitamente homenagens a indivíduos ligados à ditadura. Portanto, manter o nome da rua em homenagem ao mencionado general não só vai contra os desejos da comunidade que busca uma cidade livre de resquícios autoritários, como também desrespeita as normas legais vigentes.

É fato público e notório que o regime ditatorial manchou nossa história, no qual foram constatados diversas violações de direitos humanos, como censura, perseguições políticas, torturas, assassinatos, ocultação de corpos e uma série de crimes contra a humanidade que agiram contra o Estado Democrático de Direito.

Cumpre-nos informar que o general Olímpio Mourão Filho foi um personagem proeminente no movimento que culminou no golpe militar de 1964 no Brasil, com uma postura militar bastante autoritária e repressiva, como um dos líderes do movimentos

golpista, sendo também um dos responsáveis pela implantação de políticas repressivas e pela supressão de direitos civis durante os anos de ditadura militar no Brasil.¹

Historiadores e pesquisadores frequentemente associam o nome de Olímpio Mourão Filho ao regime militar no Brasil, destacando sua participação ativa no golpe de 1964 e seu papel na implementação de políticas autoritárias durante os anos de ditadura.

A devida alteração do nome da Avenida General Olímpio Mourão Filho se faz necessária para corrigir um erro histórico, ou seja, a obrigação moral de repudiar quaisquer resquícios de enaltecimento de períodos nefastos como foi a Ditadura Militar. Esta é uma ação que vai de encontro à recomendação número 28 da Comissão Nacional da Verdade, que cita a necessidade de *Preservação da memória das graves violações de direitos humanos*.²

Instalada no ano de 2012 para investigar os crimes cometidos pelo Regime Militar, a Comissão Nacional da Verdade apresentou um relatório em 2014, no qual são elencadas um total de 29 recomendações para que não haja o esquecimento do período ditatorial e de todas as pessoas que o endossaram. O não esquecimento, entretanto, não pode, em hipótese alguma, confundir-se com ações que exaltem a Ditadura Militar e seus apoiadores mais ferrenhos. Portanto, a manutenção de homenagens a essas pessoas não é sinônimo de preservação da memória. Ao exaltar o nome de uma pessoa que foi uma das responsáveis pelo golpe militar e pela ditadura subsequente, há, na verdade, o esquecimento de seus atos violentos e isso fere a dignidade daqueles que foram atingidos pelos atos cruéis do período ditatorial.

Portanto, como dito alhures, é dever desta Casa e de seus representantes corrigir relevante erro histórico com o intuito de reparar as mazelas do período ditatorial e, sobretudo, agir em consonância aos valores que reforcem os ideais democráticos,

¹[Olímpio Mourão Filho – Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ol%C3%ADmpio_Mour%C3%A3o_Filho)

² https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume_1_digital.pdf

repudiando qualquer homenagem a figuras que se associaram a esse período nebuloso.

Em que pese aos argumentos apresentados para justificar a rejeição do referido projeto, merece destaque que a localização da avenida em questão, apesar de sua relevância como ponto de referência na região, não pode servir como justificativa para perpetuar uma homenagem a uma figura associada a um período obscuro de nossa história, como é o caso do general Olímpio Mourão Filho.

Entendemos que as alterações no nome de vias públicas podem acarretar algumas mudanças na vida cotidiana das pessoas que habitam ou possuem estabelecimentos na localidade. Entretanto, é preciso considerar que a preservação de símbolos que remetem à ditadura endossa um discurso de exaltação a um regime autoritário que trouxe sofrimento a uma parcela significativa da população, vítima da repressão e dos abusos cometidos durante esse período.

Contudo, medidas de transição e adequação podem ser adotadas para minimizar eventuais impactos, garantindo que a vida cotidiana dos moradores e comerciantes seja preservada.

Ressalto ainda que a alteração do nome da referida rua representa não apenas um ato simbólico, mas também um gesto de compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicito respeitosamente, a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Recurso ao Plenário para que seja reconsiderada a

decisão que rejeitou o Projeto de Lei 818 de 2023 que dá o nome de Vereador Antônio Pinheiro à Avenida General Olímpio Mourão Filho, no Bairro Itapuã.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

PEDRO LUIZ NEVES
VICTOR
ANANIAS:03950063684
16:04:49 2024.05.17
00'03"

Pedro Patrus

Vereador do PT

BRUNO ABREU
GOMES:0621501
1665
Assinado de forma digital por BRUNO ABREU GOMES:06215011665
Dados: 2024.05.17 16:20:24 -03'00'

NARA LUCIA DE
PAULA
FAN:64474771672
Assinado de forma digital por NARA LUCIA DE PAULA FAN:64474771672
Dados: 2024.05.20 11:05:44 -03'00'

MARIA APARECIDA
VILHENA
FALABELLA:355B116
6668
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA VILHENA FALABELLA:35581166668
Dados: 2024.05.20 12:25:24 -03'00'

IZABELLA
LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:114681
45690
Assinado de forma digital por IZABELLA LOURENCA AMORIM ROMUALDO:11468145690
Dados: 2024.05.20 14:06:03 -03'00'

AVULSOS DISTRIBUIDOS
Em 20/5/24
Distribuição pela distribuição

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Gabriel Azevedo

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte